

Deliberação CP - 13/94, de 14 de dezembro de 1994



APROVA fixar condições para segunda chamada nas avaliações

O presidente do 10o. Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada em plenária na 148a. reunião, realizada em 14 de dezembro de 1994, **DELIBERA**:

Artº 1 - Será permitida a segunda chamada em Avaliações, aos alunos que comprovarem um dos motivos abaixo:

- a) Doença ou licença médica;
- b) Trabalho no horário da avaliação, decorrente de alterações na jornada de trabalho;
- c) Falecimento de pessoa da família;
- d) Obrigações com o serviço militar.

Artº 2 - O requerimento solicitando Segunda Chamada deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis após a aplicação da avaliação perdida, ou 3 (três) dias úteis após o retorno do aluno às atividades, quando se tratar de doença ou licença médica.

Art. 3º - O requerimento será obrigatório nos casos de avaliação somativa.

Art.4º - A data de realização da Segunda Chamada será marcada pelo professor da disciplina em comum acordo com o aluno.

Art. 5º - Os casos omissos da presente Deliberação serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do 2º grau.

Artº 6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Israel Gutemberg Alves
Presidente do 10o. C.P.